ESTADO DO PIAUÍ
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 07.703.465/0001-58
**PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO,128.CENTRO**
**CEP:64.460-000-AGUA BRANCA - PIAUI**

OFÍCIO 001 Água Branca, 01de Janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor, Ivon Lendew

Presidente da Camara Municipal de Água Branca – PI
Ivon Lendew

Cumprimentando-lhe cordialmente, eu **Micherline Alves Brandão Nobrega** com RG.: 2.152.030, CPF: 001.647.523-23, Brasileira, casada, funcionaria pública, residente e domiciliada na rua 5 de julho Nº 150, bairro Poeirão Água Branca – PI, venho por meio deste solicitar licença sem vencimento, alegando problemas de saúde a qual precisarei fazer tratamento especifico para minha recuperação, desde já a presidência deste órgão publico fica inteirada do meu pedido a partir dessa data.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e considerações e peço deferimento.

Micherline Alves Brandão Nobrega

Micherline Alves Brandão Nobrega

Recebido
Em 06/01/17
Nilda S. Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 07.703.465/0001-58
**PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO,128.CENTRO**
**CEP:64.460-000-AGUA BRANCA - PIAUI**

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.703.465/0001-58, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Ivon Lendl Beserra Sales,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº034.587.523-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, Ramon Alexandrino Coelho de Amorim, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, secção Piauí, sob o nº 12203, com endereço profissional na Rua Nossa Senhora do Perpetuo do Socorro, 358, Centro, no município de Água Branca, Piauí, CEP 64460-000, denominado **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na lei 8666/93 quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios (consultoria, assessoria jurídica e representação judicial) pelo CONTRATADO, em conjunto ou separadamente, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer os prazos processuais e, também, em caso de consultoria, os estipulados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA- O valor deste contrato perfaz de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), a ser Pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, creditados na conta corrente do CONTRATADO, a contar do mês de Janeiro do ano de 2017 até o mês de Dezembro de 2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A parcela mensal deste contrato será depositada na conta corrente do profissional ora contratado, Banco do Brasil, Agência: 888-5, Conta Corrente: 25.884 X.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Havendo atraso no pagamento da quantia ora acordada no *caput*, incidirá automaticamente multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os honorários de sucumbência, caso vencedora a CONTRATANTE nas demandas judiciais, caberão ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO- O pagamento do presente contrato correrá à conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA- Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou de outras cidades do Estado do Piauí para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLÁUSULA QUARTA- A CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas e das custas processuais eventualmente devidos.

CLÁUSULA QUINTA- O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (Doze) meses, iniciando-se no dia 17 (Dezessete) do mês de Janeiro de 2017 e terminando no dia 31 (trinta e um ) do mês de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei 8666/93 e legislação comum.

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica eleito o foro do município de Água Branca-PI para a solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Água Branca, Piauí, 17 de Janeiro de 2017.

Ivon Lendl Beserra Sales

Ivon Lendl Beserra Sales
Presidente da Câmara Municipal de Água Branca-Piauí

Ramon Alexandrino Coelho de Amorim
CONTRATADO- Ramon Alexandrino Coelho de Amorim

TESTEMUNHAS:

Nicássio Gil RG: 2057912-SSP-PI